



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1322/ 2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Altera, acresce e revoga dispositivos a Lei Municipal nº 1277/2018 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Castelo do Piauí e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 1277/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A nomeação dos Gerentes será de competência do Prefeito e será de livre escolha, observando o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Ficam revogados as alíneas f, g e h do inciso I e alínea b do inciso II do art. 32, os arts. 45,46,47,48,49,50,51 e 54 da Lei Municipal nº 1277/2018.

Art. 3º O §3º do art. 71 da Lei Municipal nº 1277/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.71...

§ 3º O valor da taxa de administração do Castelo do Piauí Prev, será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

Art. 4º O art. 72 e seu respectivo §1º da Lei Municipal nº 1277/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 O RPPS tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Ente Federativo, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º As contribuições previdenciárias serão disciplinadas da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

I - A alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

II - A alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 16% (dezesseis por cento), incluído nesse percentual a taxa de administração.

V - A alíquota da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo Castelo do Piauí Prev que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 5º Acresce-se o § 19 ao art. 72 da Lei Municipal nº 1277/2018.

§ 19 Ficam postergados para o exercício de 2022 a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, conforme autorizado pela Portaria SEPRT nº 14816/2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação ao art. 2º a 13 de novembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 3º e 4º a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (08/04/2021).


José Magno Soares da Silva
Prefeito Municipal